



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SARGENTO PORTUGAL – PODE/RJ

Ofício. Nº 23/2023

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

CORONEL LUIZ HENRIQUE

Secretário de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro.

20031-040 - Rio de Janeiro – RJ.

Solicita ao Secretário de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, **SR. CORONEL PM LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**, esclarecimentos acerca das graves violações de direitos humanos que vem sofrendo os agentes de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, principalmente os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em relação ao cumprimento compulsório de carga horária ilegal, excessiva e escravagista, sem pagamentos de horas extras.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar esclarecimentos e documentos, com a devida urgência, tendo em vista a real necessidade, acerca das graves violações de direitos humanos que vem sofrendo os

agentes de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, principalmente os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em relação ao cumprimento compulsório de carga horária ilegal, excessiva e escravagista, sem pagamento de horas extras.

A base legal do Estado do Rio de Janeiro, composta de Lei, Decreto e Resolução estipula diversas regras que devem ser seguidas. Quais sejam:

1. LEI ESTADUAL Nº 6162, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012 - ANTECIPA A IMPLEMENTAÇÃO DA MAJORAÇÃO VENCIMENTAL ESTABELECIDA PELAS LEIS Nº 5.767 E 5.768, DE 29 DE JUNHO DE 2010, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 658, DE 05 DE ABRIL DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir por Decreto sistema de Banco de Horas Adicionais de Trabalho para policiais civis e militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, mediante contraprestação pecuniária adicional pelas horas a mais trabalhadas.

2. DECRETO Nº 43.538 DE 03 DE ABRIL DE 2012 - INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS (RAS) PARA POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E AGENTES PENITENCIÁRIOS – PROGRAMA MAIS POLÍCIA.

(...)

1º - Quando o policial civil, policial militar, bombeiro militar ou agente penitenciário estiver trabalhando sob regime de escala, só serão considerados turnos adicionais aqueles que, tomando-se em conta o mês com duração de 30 (trinta) dias, excederem a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais efetivas de turnos regulares.

§ 2º - Quando o policial civil, policial militar, bombeiro militar ou agente penitenciário estiver trabalhando sob regime de expediente, só serão considerados turnos adicionais aqueles que excederem a 40 (quarenta) horas semanais efetivas de expedientes regulares.

Art. 5º - Sem prejuízo do Regime Adicional de Serviços (RAS), ficam os Secretários de Estado de Segurança, de Defesa Civil e de Administração Penitenciária autorizados a instituir por Resolução, no âmbito das respectivas Pastas, Sistema de Compensação de Jornadas de Trabalho, de modo que a execução de turnos extraordinários possa ser compensada com a dispensa de turnos ou serviços regulares

ou a redução das respectivas cargas horárias, sem ônus para o Estado.

3. RESOLUÇÃO SESEG Nº 555 - 28/05/2012 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012 (REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS – RAS)

Art. 4º - Fica instituído no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Sistema de Compensação de Jornadas de Trabalho nos termos do Caput e Parágrafo Único do art. 5º do Decreto nº 43.538/12.

§ 1º - O Sistema de compensação ora instituído será regulamentado no âmbito das Polícias Civil e Militar, por ato de seus respectivos Chefe/Comandante Geral, obedecidas as seguintes regras gerais:

I - Em caso de jornada de trabalho superior à que estiver sujeito o servidor não contemplado pelo RAS, por necessidade de serviço, com autorização expressa da Chefia imediata, a compensação deverá, sempre que possível, ocorrer no dia seguinte, durante a semana ou, ainda, dentro do próprio mês.

II - O gozo de dispensa do serviço regular ou de sua redução de carga horária poderá em circunstâncias especiais, emergenciais ou que preponderem relevante interesse público, ser suspensa por ordem do Chefe de Polícia Civil e do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Desse modo, **indago a Vossa Excelência:**

I. Se a base legal do Estado do Rio de Janeiro, composta de Lei, Decreto e Resolução estipula que a carga horária estabelecida é de 144 horas mensais para quem exerce atividade fim e 40 horas semanais para a atividade meio, por que não são cumpridas?

II. Por que no Estado do Rio de Janeiro a Segurança Pública possui mais de 10 escalas de serviço diferentes onde em sua maioria extrapolam a carga horária estabelecida em Lei, Decreto e Resolução?

III. Por que no Estado do Rio de Janeiro os membros da Segurança Pública ainda são obrigados a trabalhar compulsoriamente?

IV. Por que no Estado do Rio de Janeiro os membros da Segurança Pública não são recompensados com pagamento de hora extra nem com o banco de

horas, mesmo previstos em Lei, Decreto e Resolução, quando extrapolam em suas escalas ordinárias as 144 horas mensais quando na atividade fim e 40 horas semanais quando na atividade meio?

Árdua, nobre e digna é a missão dos membros da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, que, de forma fidedigna em sua trajetória, vem apresentando uma atuação compromissada com a ordem e com Código de Honra em todas as funções desempenhadas.

Os Servidores Públicos da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro são referência mundial de confiança e segurança para a nossa população, pois, indiscutivelmente, atuam com bravura e altruísmo em defesa do cidadão e da lei.

Eles se destacam na prestação de relevantes serviços aos cidadãos do nosso Estado. Seus homens e mulheres atuam diuturnamente colocando em risco suas próprias vidas na luta contra o crime e a violência, pela preservação da ordem pública e pela garantia da paz.

Enquanto pudermos contar com policiais militares comprometidos com a democracia, com a verdade, com a liberdade e com a defesa dos cidadãos, estaremos certos de que a violência será combatida, as leis e os direitos de cada um serão respeitados e de que todos juntos construiremos uma sociedade melhor.

Os Servidores Públicos da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro em geral e os Policiais Militares e Bombeiros Militares estão sendo massacrados em escalas de serviços extenuantes, que ultrapassam 66 (sessenta e seis) horas semanais e 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas mensais, que significam 120 (cento e vinte) horas mensais trabalhadas além de previsão legal, sem pagamento de hora extra e sem compensação em banco de hora, o que significa enriquecimento ilícito do Estado do Rio de Janeiro.

Se já não bastassem os altos índices de homicídios e suicídios de nossos agentes de segurança pública, causados pelo estresse e violência cotidiana e corriqueira, ainda temos problemas de desvalorização da tropa, com baixos salários, baixa expectativa de vida, baixa estima, péssimas condições de trabalho e escala excessiva de trabalho.

Levando em consideração a seriedade e honradez com que desempenha seu papel e pela determinação de cumprir sua missão, é fundamental, portanto, que Vossa Excelência preste os devidos esclarecimentos em relação às graves denúncias

aqui elencadas.

Como o único representante da **SEGURANÇA PÚBLICA** do Estado do Rio de Janeiro, deixo o meu mandato e o meu gabinete que é formado por pessoas extremamente técnicas, à disposição de Vossa Excelência para ajudar e orientar no que for preciso para solucionar as dezenas de problemas que a Segurança Pública vem enfrentando há décadas.

Atenciosamente,



Sargento Portugal
Deputado Federal - PODE/RJ